



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 59/68

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu Sanção a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o poder Executivo autorizado a abrir crédito / adicional especial destinado ao pagamento de percia nas para o prédio da Prefeitura no valor de R\$. 3.870,90 (Três mil, Oitocentos e setenta cruzeiros/ Novos e Noventa centavos).

§ 1º - Será considerado recursos para o fim deste artigo, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, 31 de Dezembro de 1968.

RODOLEO BERGER

PREFEITO MUNICIPAL